



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas

REGULAMENTO SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

MAIO 2019

ENAPP – EP - Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas (SEDE - SAMBA)
Estrada do Futungo • Corimba • Luanda - Angola
Contribuinte nº: 5000166405
Caixa postal: 6852

Contactos Gestores Administração Pública: +244 947019367 | +244 944538670
Email Administração Pública: gestoforesapublica@gmail.com
Contactos Gestores Sector Empresarial: +244 945176841 | +244 945176847
Email Sector Empresarial: gestoresufgn@gmail.com

Direcção Geral: +244 945176836
Reservas Auditórios/salas de formação+244 945176871
reservas.enad@gmail.com

ENAPP – EP - Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas (CACUACO)
Rua Direita de Cacuo nº 100/Bairro dos Imbondeiros – Vila de Cacuo
Telefone: 222 706 720/ 222 706 502
Luanda – Angola

ENAPP- EP - Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas (TALATONA)
Av. Pedro de Castro Van-Dúnem, Rua do IFAL
Telefone: 222 041 545



INOVAÇÃO, QUALIDADE E CIDADANIA

ÍNDICE

Capítulo I	4
Disposições Gerais	4
Artigo 1.º	4
(Objecto)	4
Artigo 2.º	4
(Âmbito)	4
Artigo 3.º	4
(Princípios)	4
Capítulo II	4
Da prestação de serviço de consultoria	4
Artigo 4.º	4
(Tipos de serviços)	4
Artigo 5.º	5
(Procedimento)	5
Artigo 6.º	5
(Bolsa de consultores)	5
Artigo 7.º	5
(Perfil dos consultores)	5
Artigo 8.º	6
(Coordenação)	6
Artigo 9.º	6
(Contrato de consultoria)	6
Artigo 10.º	6
(Acompanhamento do projecto)	6
Artigo 12.º	6
(Preferência)	6
Artigo 13.º	7
(Conclusão dos trabalhos)	7
Capítulo III	7
Disposições finais	7
Artigo 13.º	7

(Dúvidas e omissões)	7
Artigo 14.º	7
(Entrada em vigor)	7
ALTERAÇÕES.....	8

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objecto)

O presente regulamento estabelece o regime aplicável a prestação de serviços de consultoria pela Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas-ENAPP.

Artigo 2.º (Âmbito)

O presente diploma é aplicável a todas as entidades públicas e privadas que pretendam recorrer aos serviços de consultoria prestados pela ENAPP.

Artigo 3.º (Princípios)

A prestação dos serviços de consultoria rege-se pelos princípios do dispositivo, responsabilidade, eficiência, rigor, acompanhamento e proximidade.

Capítulo II Da prestação de serviço de consultoria

Artigo 4.º (Tipos de serviços)

- 1- A ENAPP presta os seguintes serviços de consultoria:
- Administrativa
 - Financeira
 - Contabilidade
 - Direito do trabalho
 - Privatizações
 - Políticas públicas
 - Gestão de negócios
 - Elaboração de Regulamentos e Leis

- i) Elaboração de Políticas Públicas
- j) Estudos, de impacto de políticas públicas
- k) Estudos de impacto de Leis e outros

Artigo 5.º (Procedimento)

1. A prestação dos serviços previstos no artigo anterior é efectuada mediante solicitação da entidade interessada;
2. Para efeito do disposto no número anterior, a solicitação é feita mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da ENAPP;
3. O PCA remete a carta para o órgão competente da ENAPP, este convoca a entidade interessada para uma reunião em que esta deverá apresentar se não tiver feito na carta, os termos de referência e os outros aspectos da consultoria.

Artigo 6.º (Bolsa de consultores)

1. Os serviços de consultoria da ENAPP terão dois tipos de consultores, os fixos e os externos.
2. Os consultores internos integram o quadro de pessoal da ENAPP e estão sujeitos as regras da instituição.
3. Os consultores externos, serão contratados para realizarem trabalhos específicos e celebrarão com a ENAPP um contrato de prestação de serviços.

Artigo 7.º (Perfil dos consultores)

Para a realização das consultorias serão seleccionados técnicos de elevada e reconhecida competência técnica, segundo critérios estabelecidos em função das exigências e natureza do projecto objecto da consultoria.

Artigo 8.º (Coordenação)

1. Os serviços de consultoria serão prestados pelo Centro de estudos da ENAPP ou por outra entidade criada para o efeito;
2. Para melhor garantir a prestação dos serviços, cada projecto de consultoria será dirigido por um coordenador indicado pela ENAPP.

Artigo 9.º (Contrato de consultoria)

1. Definidos os termos de referência, as partes celebram um contrato de consultoria.
2. No contrato de consultoria são definidos, dentre outros elementos, os prazos, valor e os termos de execução do contrato.
3. Para efeitos do disposto neste artigo, é aprovada, mediante acto específico próprio do Presidente do Conselho de Administração, minutas do contrato.

Artigo 10.º (Acompanhamento do projecto)

Nos casos de consultoria para elaboração de Políticas Públicas, leis e outros diplomas, se a entidade pretender, a ENAPP poderá acompanhar a execução do Projecto.

Artigo 12.º (Preferência)

1. A consultoria em matérias ligadas à administração pública, políticas públicas para entidades públicas, a ENAPP é consultora de preferência, devendo os interessados, sempre que precisarem, solicitarem tais serviços, nos termos previstos neste diploma;

2. O recurso a outras entidades deverá se feito nas situações em que a ENAPP não possa realizar os serviços pretendidos pela entidade Pública interessada.

Artigo 13º (Conclusão dos trabalhos)

1. Concluído o trabalho este será remetido em ofício do PCA para a entidade interessada;
2. A entidade interessada terá um Mês para apresentar sugestões, propostas de alteração, que deverá ser concretizadas pela ENAPP;
3. Materializadas as alterações referidas no número anterior, o documento é remetido definitivamente para a entidade interessada.

Capítulo III Disposições finais

Artigo 13.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Administração da ENAPP.

Artigo 14.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

ALTERAÇÕES

Elaborado	Verificado	Aprovado

Edição	Data	Alterações
1º Edição		